

Data: 11/06/2022
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 5

Hora: 16:00
Doc. Nº: 2.14 Log:

Para: Fábio Nunes / PT22/0873 # 109

O Colégio de Comissários tendo convocado e ouvido o concorrente nº 109, Fábio Nunes e o seu navegador Luís Ribeiro, ponderou os factos relatados pelos mesmos e determinou o seguinte:

Concorrente – Paulo Santos Nº: 109

Hora do Facto: 8:15

Secção: Briefing

Facto: Não comparência no briefing.

Infração: Art.º 1.6.2. do Anexo III das Prescrições Específicas de Ralis 2022 (PER).

Decisão: Multa de 500€, suspensa até ao final do Ano Desportivo de 2022. Esta penalidade terá efeito imediato, no caso de nova infração ao mesmo artigo.

Motivo: O concorrente começou por esclarecer que não viu o aditamento que em todos os ralis que efetuou nunca faltou a um briefing, a sua intenção era comparecer, tendo apresentado as suas sinceras desculpas e que a falha se deveu a esquecimento.

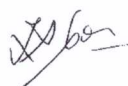
Devido à razão apresentada para a não comparência e à ausência de antecedentes levaram o CCD a considerar excecionalmente que não havia má-fé da parte do concorrente, pelo que se pronunciou pela suspensão da penalidade ao abrigo dos Art.º 3.2 Capítulo III do Anexo L do Código Desportivo Internacional (CDI).

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

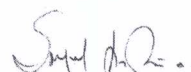
Luís Tourais de Matos
Presidente CCD



João Aires de Goes
CD



Samuel António
CD

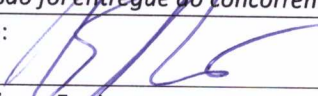


Lic. CDA PT22/0011

Lic. CDA PT22/0032

Lic. CDA PT22/3121

Recebido pelo Concorrente: "Esta decisão foi entregue ao concorrente em mão"

Data: 11-06-2022	Nome: 
Hora: 19:30	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em ___/06/2022 às ___: ___ hr